



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC N.º 08027/22

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência – PBPREV

Interessado (a): Ivaldo Ramos dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00466/23

Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivaldo Ramos dos Santos, matrícula n.º 143.925-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

**João Pessoa, 07 de março de 2023**



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC N.º 08027/22

#### RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivaldo Ramos dos Santos, matrícula n.º 143.925-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial, concluiu pela notificação da autoridade responsável para esclarecer e/ou anexar o ato de provimento do servidor no cargo em que se solicitou a aposentadoria.

Realizada a citação do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antonio Coêlho Cavalcanti, este apresentou defesa (DOC TC 17160/23), alegando, em síntese, a juntada da documentação solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

Em novel relatório, a Unidade Técnica acolheu a documentação enviada na contestação e sugeriu o registro do ato concessório (Portaria - A N.º 753, fl. 66), por se revestir de legalidade.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 07 de março 2023**

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2023 às 22:25



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO